



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 02/2025
Fls. Nº 434 E



TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 02/2025)

Processo Administrativo nº 02/2025

Pregão Eletrônico Nº 08/2024/PM DE APARECIDA DO RIO DOCE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA E A EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**, inscrito no CNPJ nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, por força da Portaria nº 14. 14.847/2021, neste ato representado pelo responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, sediado(a) na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Dário da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 750.371-SSP/GO devidamente inscrito no CPF sob o nº 236.491.004-34, com endereço eletrônico chapadaodosul@volus.com, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VII do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) **JUAREZ KOSLOSKI**, devidamente qualificado no respectivo Termo, com endereço eletrônico: licitacoes@volus.com; chapadaodosul@volus.com, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota e gestão, englobando abastecimento de combustíveis e toda a manutenção preventiva e corretiva, através do Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2024 - Ata de Registro de Preços nº 10/2024 da Prefeitura de Aparecida do rio Doce, e conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência realizado por esta Autarquia.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

LOTE 01 - TAXA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Combustível	42.000 Litros	R\$ 257.030,00
Manutenção Preventiva, Corretiva e ect.	Serviço	R\$ 260.000,00
Taxa de Administração	0,00%	0,00%
Valor total com incidência de administração		R\$ 517.030,00

Estimativa de Consumo de Combustíveis, peças e serviços para o período de 12 (doze) meses:

DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Gasolina	Litros	16.000	R\$ 5,99	R\$ 95.840,00
Diesel Comum	Litros	23.500	R\$ 6,19	R\$ 145.465,00
Diesel S-10	Litros	2.500	R\$ 6,29	R\$ 15.725,00
Valor Total de Combustível				R\$ 257.030,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 130.000,00
	Peças			R\$ 130.000,00
Valor Total de Peças e Serviços				R\$ 260.000,00
Taxa de administração para gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis			0,00 %	0,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 517.030,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E TRINTA REAIS)				

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Ata de Registro de Preços;
- 2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de 12 (meses), ou seja, de 20/03/2025 até 20/03/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 517.030,00 (quinhentos e dezessete mil e trinta reais)** constantes do relatório de saldo por centro de custo e itens, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.4.2. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.11. Deverá constar todos os descontos na nota fiscal para que não haja divergências nas informações para a Receita Federal via REINF, conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, e Decreto Municipal nº - 4.933/2023 de 07/07/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

6.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

6.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



6.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3.1. No caso do disposto do subitem 6.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2. Gerenciamento de combustíveis

8.2.1. A empresa a ser contratada deverá possuir uma ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento), devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de abastecimento de combustível.

Abastecimento de veículos, equipamentos e geradores de energia com diesel, diesel S10, gasolina comum.

8.2.2. À CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo — A.N.P. por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente à Contratante, os que estiverem credenciados para abastecimento da frota de veículos da municipalidade.

Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de postos de combustível, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas, em razão da necessidade de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



realização de viagens para localidades cujas distâncias ultrapassam a autonomia de circulação dos veículos.

8.3. Gerenciamento de manutenção automotiva em geral

8.3.1. A contratada deverá credenciar rede de estabelecimentos (autopeças, oficinas mecânicas, auto elétrica, retificadores de motores, funilarias, borracharias, alinhamento e balanceamento, escapamentos, serviço de guincho, lavadores de veículos, entre outros) para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e garantia, incluindo nestes, o fornecimento de quaisquer peças, pneus e acessórios, serviços necessários para toda frota da contratante, relacionado no anexo que integram este edital.

8.3.2. A oficina da rede da CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de uma prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executado sem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.3.3. Garantir a entrega das peças dentro do prazo acordado junto a contratada, podendo a contratada aplicar as providencias cabíveis em relação aos fornecedores que não cumprirem os prazos.

8.3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento online permanente para que os usuários dos serviços possam esclarecer dúvidas ou solicitar serviços, e ainda, fornece relatórios sistêmicos sempre que solicitados pelos gestores de contratos, ou pelo gestor de frotas, com informações gerenciais que denotem a evolução dos atendimentos por unidade demandante.

8.3.5. Manter Central de Atendimento para atendimento dos usuários e Serviço de Discagem Direta Gratuita para usuários que encontrem dificuldades em realizar transações nas oficinas, disponibilizando recursos para atendimento 24 horas. E informar no ato de habilitação endereço de escritório de atendimento da Empresa em Mato Grosso do Sul, demonstrando local fixo para suporte de atendimento para os clientes, sob pena de desclassificação.

8.3.6. Manter arquivos de "back-up" diário e encaminhar, quinzenalmente, cópias para a Contratante (podendo ser utilizado o envio de meio eletrônico).

8.3.7. Disponibilizar as emissões e remissões dos Cartões Magnéticos para o Contratante sem nenhum custo operacional e financeiro.

8.3.8. Responsabilizar integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato.

8.3.9. Disponibilizar a possibilidade de realização de cotações em outros estabelecimentos credenciados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



8.3.10. Disponibilizar sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas.

8.3.11. Deverá fornecer, sem ônus ao Contratante, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do Contratante responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, os equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas. Fornecer sempre que solicitado, documentos referentes a aptidão e regularização da empresa.

8.3.12. Disponibilizar, sem ônus ao Contratante, as atualizações das funcionalidades do software.

8.3.13. Atender às solicitações do Contratante, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas e/ou concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa razoável.

8.3.14. Fechamento do período utilizado com valores a serem distribuídos conforme solicitação da Autarquia.

8.3.15. Reembolso as empresas credenciadas pelos serviços executados.

8.3.16. Guardar sigilo sobre os dados do Contratante constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

8.3.17. A empresa deverá providenciar, sob orientação da contratante:

8.3.18. A empresa deverá disponibilizar manual de utilização do sistema a ser implantando para os usuários (podendo ser utilizado meio eletrônico para as atualizações).

8.3.19. Disponibilizar relação de oficinas credenciadas (e atualizações) para consulta dos gestores da frota de cada Órgão (podendo ser utilizado meio eletrônico para as atualizações).

8.3.20. Disponibilizar os dados, a serem encaminhados diariamente com as novas transações comerciais (ocorridas há, no máximo, 24 horas) ou outras alterações instantâneas, referindo-se à:

- a) Cadastro completo dos Órgãos.
- b) Cadastro Completo dos motoristas (usuários).
- c) Cadastro completo dos veículos.
- d) Cadastro completo das oficinas credenciadas.
- e) Registro das transações comerciais efetuadas.
- f) Para possibilitar o controle periódico:
- g) Da movimentação financeira total.
- h) Da movimentação financeira de cada Órgão.
- i) Da movimentação financeira de cada cartão de usuário.
- j) Do volume de negócios efetuados com cada ponto de manutenção (total e por cada órgão).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



8.3.21. Para a Aquisição dos Produtos ou Serviços, o Usuário (motorista ou gestor da frota do Órgão) está Automaticamente Autorizado para Efetuar a Transação Comercial desde que:

- Esteja de posse do cartão com crédito suficiente.
- Seja identificado o veículo através da leitura do cartão.
- Identificado o Motorista através de CPF e senha pessoal.
- Relatório de Consumo, identificado por código de peças e serviços.

8.3.22. A Transação será Concluída Devendo ser Digitadas Corretamente:

- A quilometragem do veículo.
- O número da "Ordem de Serviço de Manutenção de Veículo".
- Emitido cupom impresso relativo à transação.
- Em caso de falhas na comunicação de dados ou no sistema, a transação deverá ser autorizada ou pela Central de Atendimento 24 horas, ou via Internet ou via Sistema de Gravação de Voz por telefone (URA – Unidade de Resposta Audível), que obedecerá aos mesmos procedimentos acima.

8.4. Uso de equipamentos similares:

8.4.1. Para equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, cortadores de grama, mini-motos, mini-carros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até a oficina credenciada seja inviável ou impossível ou que não possuam hodômetro, poderão ser utilizados cartões denominados "Similares", sendo sua utilização permitida sob responsabilidade de um único usuário para cada cartão que manterá os controles complementares descritivos da utilização e o cadastro será efetivado através do número de série ou registro de cada equipamento.

8.4.2. As atividades de administração de manutenção de veículos deverão ser iniciadas em, no máximo, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.4.3. O reembolso dos fornecedores credenciados deve ser em 15 dias após a realização do serviço ou fornecimento de produto, tal exigência será fiscalizada sob pena de rescisão do contrato se não for cumprida.

8.5. Cobrança de taxas

8.5.1. Será acompanhado pelo Procon todas as cobranças da contratada para os fornecedores cadastrados referente taxas de administração, adesão, divulgação, anuidade, taxas bancárias.

8.6. Dos instrumentos periféricos destinados aos veículos

8.6.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da Contratante o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

8.6.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



8.6.3. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela Contratante, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

8.6.4. É de responsabilidade da Contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

8.6.5. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da Contratada, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento específico através de telefone, por parte do estabelecimento credenciado, fornecendo o número da autorização do serviço a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

8.7. Do Sistema

8.7.1. A contratada deverá oferecer treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizado na instalação da Autarquia SAAE num prazo máximo de em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

8.7.2. A contratada disponibilizará Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais (por veículos, centros de custo, fornecedores);

8.7.3. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração, devidamente anexada aos autos

8.7.4. O efetivo início da prestação do serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, que inclui: a entrega/implantação do sistema (software de gerenciamento), o treinamento, disponibilização dos cartões de abastecimento e demais procedimentos; deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

8.7.5. O sistema deve permitir o **monitoramento em tempo real** do nível de combustível nos tanques e veículos, e gerar relatórios detalhados sobre consumo, abastecimento e perdas.

8.7.6. O software deve ser acessível via web e dispositivos móveis, garantindo **gestão remota** e interface amigável, e a solução deve ser **compatível com diferentes tipos de combustíveis**, incluindo diesel, diesel S10, e gasolina comum.

8.7.7. A empresa deve garantir **suporte técnico e manutenção** contínuos para a solução contratada, e garantir a **segurança dos dados armazenados**, seguindo boas práticas de proteção de informações.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



8.7.8. A empresa deve apresentar um plano de implementação detalhado, incluindo **cronograma de instalação** e capacitação da equipe, incluindo **treinamento para os operadores e gestores** que utilizarão o sistema.

8.7.9. A empresa deverá disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do Contratante, de forma acumulada, pelo menos nos últimos 14 (quatorze) meses, incluindo as 03 (três) cotações de preços.

8.7.10. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional das Unidades de Gerenciamento, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

8.7.11. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir a manutenção de outros veículos que não pertençam a frota do SAAE, permitindo o controle sobre todos os serviços prestados.

8.7.12. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

8.7.13. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário. E sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

8.7.14. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante.

8.7.15. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos à base da unidade.

8.8. Prazo de entrega/execução:

8.8.1. A entrega/implantação do sistema de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e manutenção automotiva, deverá ocorrer num prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica.

8.8.2. A execução dos serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado. O sistema de gerenciamento de dados da empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (de acordo com a Ordem de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Serviço gerado pelo sistema), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), local, nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo, e, ainda, a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade administrativa/órgão.

8.8.3. Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela Autarquia usuária do contrato, por meio eletrônico ou magnético.

8.8.4. Todos os serviços realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico ou magnético que faça o controle por usuário do sistema.

8.8.5. O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para disponibilizar todas as informações, em meio eletrônico, que a CONTRATADA detenha sobre a frota de veículos ou dos equipamentos do CONTRATANTE. (relatórios por veículos, por unidade de consumo, por fornecedores)

8.8.6. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do serviço mesmo quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

8.8.7. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando a dedução de imposto de renda individuais, no período de referência. Devendo constar nos relatórios dedução do IR das credenciadas individuais. E ainda, nas notas fiscais deverá constar IR total de serviços, materiais e combustível, sendo faturado em três notas distintas.

8.8.8. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

8.8.9. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Autarquia SAAE de Costa Rica, sem qualquer ônus adicional.

8.8.10. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

8.8.11. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.8.12. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



8.8.13. À CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados nas seguintes cidades de Mato Grosso do Sul (Chapadão do Sul, Paraíso das Águas, Camapuã, Bandeirantes, Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, São Gabriel do Oeste, Coxim, Paranaíba, Cassilândia – por se tratar de municípios de maior fluxo/pontos estratégicos nas viagens), bem como nas cidades de Santa Fé do Sul/SP, São José do Rio Preto/SP, São Paulo/SP e Brasília/DF, e demais cidades, quando surgir a necessidade, com previa solicitação.

8.9. Dos cartões

8.9.1. A CONTRATADA fornecerá 1 (um) cartão magnético para cada veículo relacionado no item 6.1.1, do Estudo Técnico Preliminar, onde deverá estar impresso o nome do Serviço Municipal de Água e Esgoto, o modelo e a placa do carro, e mais 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer veículo não possa ser utilizado.

8.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, o modelo dos cartões magnéticos que deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte descrição:

- a) Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS;
- b) Órgão;
- c) Modelo do veículo;
- d) Placa do veículo.

8.9.3. Por solicitação do Gestor do Contrato via sistema, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

8.10.4. Os limites dos cartões serão determinados pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

8.10.5. A emissão inicial dos cartões por veículo e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

8.10.6. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento e/ou troca de óleo lubrificante seja identificado.

8.10.7. Os cartões deverão ser entregues no Serviço Municipal de Água e Esgoto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

8.10.8. Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação à CONTRATANTE.

8.10.9. À CONTRATADA, para o abastecimento, deverá disponibilizar para os abastecimentos, os seguintes a consulta de créditos nos cartões:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



- a) sistema de saldo dos créditos (podendo ser em litros/R\$), a ser verificado no posto/estabelecimento conveniado por meio de extratos individuais, a cada utilização do cartão, onde conste o saldo atual do cartão;
- b) sistema de consulta geral via internet, por meio de senha.

8.11. Da rede credenciada

8.11.1. Além dos locais por onde a frota do município tem um fluxo habitual, a contratada deve fornecer atendimento em todo o território nacional.

8.11.2. Na data da assinatura do contrato, a Contratada deve declarar que possui rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis aptos ao atendimento do objeto, nos termos exigidos.

8.11.3. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar listagem do credenciamento da sua rede de oficinas mecânicas/centros automotivos, concessionárias, e postos de combustíveis, e declarar que os mesmos estão devidamente equipados para aceitar transações do sistema integrado.

8.11.4. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

8.11.5. O credenciamento de novas oficinas e postos de combustíveis, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

8.11.6. A Administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor das oficinas e postos de combustíveis credenciados, oriundos da execução do contrato.

8.11.7. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da Contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

8.11.8. O descumprimento do prazo de 10 dias estabelecido para a Contratada apresentar a relação de credenciados, acarretará a desclassificação da empresa, e convocação da próxima licitante remanescente (e assim sucessivamente na ordem de classificação) para assumir a contratação, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesas: 3.3.90.30.03/3.3.90.30.39/3.3.90.9.19; Reduzido: 564/568; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Diretor Geral - SAAE, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Costa Rica MS, 20 de março de 2024.

CESARINO CANDIDO
NARCIZO:29838703168
Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

Assinado de forma digital por
CESARINO CANDIDO
NARCIZO:29838703168
Dados: 2025.03.24 07:22:05 -04'00'

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910013
4

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2025.03.24 08:10:57
-03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Dário da Costa Barbosa Junior

TESTEMUNHAS:

ELIANE GONCALVES
BIZARRIA
PROENCA:80093159153
Dados: 2025.03.24 07:24:28 -04'00'

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

SILVANA
APARECIDA
GARCIA:9977061
0178
Dados: 2025.03.24
08:53:38 -04'00'

Silvana Aparecida Garcia